



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

INQUÉRITO POLICIAL N° 0000011-60.2018.815.0501

RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 03 de maio do corrente, ao julgar questão de ordem na AP n° 937, Relator o Ministro Roberto Barroso, firmou a competência da Suprema Corte para processar e julgar os membros do Congresso Nacional, exclusivamente, quanto aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Assentou ainda, que no caso de inaplicabilidade da regra constitucional da prerrogativa de foro, os processos deverão ser remetidos ao Juízo de primeira instância competente.

No caso, verifica-se que o Prefeito do Município de São José de Espinharas, Antônio Gomes Costa Neto, está sendo investigado, juntamente a outras pessoas, por haver, supostamente praticado o crime previsto no art. 121 do CP.

Com vistas dos autos, o 1º Subprocurador-geral de Justiça, em parecer (fls. 171-174) opinou pela remessa dos autos à Comarca de São Mamede, alegando que:

“(...) Seguindo o mesmo raciocínio, no caso em apreço, vasculhando-se os autos de "lés a lés" não desponta, ao menos até agora, que os indícios existentes em desfavor do investigado, atualmente prefeito, sejam suficientes para preencher o pressuposto de que esta participação tenha vinculação com o exercício do mandato ou mesmo que o fato tenha ocorrido em função do exercício do cargo político, não se configurando a hipótese do "foro privilegiado", de acordo com a nova interpretação firmada pela Suprema Corte, repita-se, ao menos até agora.

Diante disso, dúvidas não mais restam acerca da competência do juízo de primeiro grau para o processamento e julgamento da presente lide. (...)”.

Nesse contexto, tratando-se de crime que não guarda relação com o exercício do mandato de Prefeito e diante da inaplicabilidade da regra constitucional de prerrogativa de foro ao presente caso, remetam-se os autos à Comarca de São Mamede/PB, para que prossiga no julgamento do presente feito.

P.I.

João Pessoa, 05 de julho de 2018

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
- Relator -

